

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Eventual aquisição de fórmula infantil e leite em pó integral zero lactose**, para atender aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, visando garantir a segurança alimentar, complementando a alimentação das crianças, com idade de 02 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias., conforme descrições e quantitativos elencados neste Termo de Referência e anexos.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1.1. Do interesse público da contratação

4.1.1.1. A garantia de uma boa alimentação nas primeiras faixas etárias da vida, é de importância fundamental para o correto crescimento e desenvolvimento nutricional. Por meio dele, é possível oferecer qualidade nutricional essencial ao longo dos primeiros anos da vida.

4.1.1.2. Com o objetivo de atender as crianças pertencentes a Rede Municipal de Ensino, com idades de 02 a 03 anos e 11 meses e 29 dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Gerência de Planejamento Educacional/Especialista -SEB, detectou a necessidade de aquisição de leite para atender às necessidades dos beneficiados pelo programa "Leite da Família" por um período de 12 meses. A adição de leite justifica-se para uma complementação alimentar mais rica. Tendo em vista, o crescimento das crianças pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em virtude das ampliações e construções de novas unidades de ensino, calculou-se o quantitativo que atenda o atual número de alunos matriculados com um crescimento de até 10% da rede durante o período de 12 meses.

4.1.1.3. Outrossim, deste total a ser solicitado, uma parcela será destinada as crianças que possuam restrição alimentar de deficiência de lactase (CID 10-E73), sendo oferecido leite em pó integral zero lactose, em virtude de possuírem adequações nutricionais voltadas diretamente a este público. Serão entregues 3 (três) latas por criança ao longo de 30 dias.

4.1.1.4. A aquisição da fórmula infantil de seguimento para primeira infância, bem como o leite em pó integral zero lactose, tem como finalidade atender as crianças pertencentes a rede municipal de ensino, sendo elas das creches municipais e escolas conveniadas. Desta forma são entregues 3 latas de leite para cada criança mensalmente, calculou-se então o quantitativo que atenda o atual número de crianças matriculadas com um crescimento de até 10% da rede durante o período de 10 meses.

4.1.2. Da motivação da contratação

4.1.2.1. Considerando, portanto, o interesse público demonstrado no subitem anterior, esta Administração justifica ainda a necessidade da contratação em razão da impossibilidade de execução do Contrato nº 154/2023/SMEC (Proc. 10.833/2023 – Objeto: Desmembramento "A" - Fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo), uma vez que a empresa contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, e este não foi concedido por ausência de documentação que comprovasse o pedido solicitado conforme

solicitou o distrato do Contrato nº 154/2023/SMEC (NUP. 9. 9.274201/2023), o que gerou quantitativo insuficiente para atender às crianças de 02 a 03 anos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que o quantitativo do Contrato nº 155/2023/SMEC (Proc. 10.835/2023 – Objeto: Desmembramento “B” - Fornecimento de fórmula infantil e composto lácteo) em execução não é suficiente para atender às crianças dessa faixa etária na Rede.

4.1.3. Portanto, mister a contratação do objeto constante no presente estudo técnico preliminar, cujo quantitativo a ser licitado possa atender ao interesse público em questão.

4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.3. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a eventual aquisição de material de consumo (fórmula infantil e leite em pó integral zero lactose), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Os descritivos dos itens constam no Anexo I deste Termo de Referência, bem como as unidades de medida e quantitativos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme descrito na Lei 8.666/93);

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (conforme descrito na Lei 8.666/93);

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por item**, nos termos do artigo 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, tal exigência se fez necessário conforme justificativa abaixo:

6.1.3.1.1. O art. 31 da Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório da licitação, a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante em adimplir as obrigações contratuais. Considerando, portanto, a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, mister a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por item, que tem o fito de demonstrar se a Contratada tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem condições financeiras possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos ao correto crescimento e desenvolvimento nutricional das crianças, atrapalhando assim todo processo de ensino e aprendizagem. Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93, bem como é conveniente em razão da natureza e importância do objeto.

da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, do objeto compatível com o objeto pretendido em percentual e quantidades mínimas estabelecidas em tabela abaixo em consonância com a Súmula nº 263 do TCU, sendo justificado conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd Total a ser licitada	Percentual Mínimo de Qualificação Técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
01	Especificação Conforme Anexo I deste Termo.	Lata	165.000	15%	24.750
02	Especificação Conforme Anexo I deste Termo.	Lata	6.000	15%	900

6.1.4.1.1. O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 30 da Lei 8.666/93, estabelecem que a Administração Pública poderá exigir no instrumento convocatório que os licitantes apresentem documentação relativa à qualificação técnica, como forma de demonstrar que o licitante dispõe de estrutura organizacional e controle de qualidade suficiente para garantir a execução do objeto a ser licitado nos termos solicitados. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União defende que o percentual exigido pela Administração deverá ser inferior a 50% sobre o quantitativo sobre os itens de maior relevância na licitação;

6.1.4.1.2. No caso em apreço, esta Administração entende que a exigência de percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre cada item é o mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa garantir a entrega de todos os itens nas condições estabelecidas, permitindo assim que as crianças de 02 a 03 anos da Rede Municipal de Ensino tenham acesso a boa alimentação durante o ano letivo e que não fiquem desassistidas dos mesmos em algum momento durante a execução do contrato, o que geraria prejuízos para o crescimento e desenvolvimento nutricional delas. O percentual também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite jurisprudencial defendido pelo TCU;

6.1.4.1.3. Diante disso, justificamos a necessidade de exigir a comprovação de qualificação técnica, sob o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para cada item, para fins de habilitação no certame licitatório.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços;

7.2. O prazo estabelecido no **subitem 7.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC;

7.3. É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **subitem 7.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **Item 19**;

7.5. A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura;

7.6. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade;

7.7. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E;

7.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.



8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, quando legalmente couber nos moldes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A empresa contratada deverá entregar o quantitativo solicitado em até 40 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento da Ordem de Fornecimento, cair em dia que não há expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

9.3. Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, situado na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08h30min às 11h30min e 14h30min as 17h30min;

9.4. A empresa deverá entrar em contato com o fiscal, antecipadamente em até 24 horas, informando o dia e horário da entrega dos materiais.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

10.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega;

10.1.2. **Definitivamente**, os bens serão recebidos no prazo de **72 horas úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O custo com toda logística será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

10.1.5. O **recebimento provisório** ou **definitivo do objeto** não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.1.6. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituído no **prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis**, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Os materiais deverão ter validade conforme Anexo I deste Termo de Referência;

10.1.8. A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;

10.1.9. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local de entrega citado no subitem 9.3 deste Termo;

10.1.10. O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

11.1.2. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante a vigência afixado prazo para sua correção.

11.1.3. Evitar a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAISSA PIRES DA SILVA EM 31/10/2023 09:59:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 31/10/2023 09:58:46
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2106D2277



Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

11.1.4. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (dias) após a liquidação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

12.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pela contratada, o objeto com avarias e/ ou defeitos.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;

12.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;

12.1.8. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

12.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.1.10. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

12.1.11. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade competente.

13. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

13.1. A aquisição do objeto pretendido visa contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e nutricional das crianças com idades de 02 a 03 anos, 11 meses e 29 dias pertencentes à Rede Municipal de Ensino, gerando, assim, maior produtividade e qualidade de ensino para a primeira infância do Município.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

14.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

14.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

a formalização do Contrato;

14.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

14.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

14.2.5. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 5.147,790 (Cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 (Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches);

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.– SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**.

18.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

18.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAISSA PIRES DA SILVA EM 31/10/2023 09:59:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 31/10/2023 09:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2106D2277



18.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

18.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

18.2.3. A alteração do presente contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente à locação.

19.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

19.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2.5. Cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a locação;

19.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item **18.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Locação.

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAISSA PIRES DA SILVA EM 31/10/2023 09:59:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 31/10/2023 09:58:46

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2106D2277



Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

19.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

20.2. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à **contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93;

20.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

20.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

20.5. O Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (NUP. 406952/2023) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, constante nos autos.

20.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

Boa Vista, 30 de outubro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Marciana batista Carneiro
GETR/SMLIC

Revisão:

Assinatura Eletrônica
Raíssa Pires da Silva
GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Alan Freitas Rocha
Superintendente de Controle Orçamentario e
Processual/SMEC

Assinatura Eletrônica
George Barros Chaves
Nutricionista/SMEC

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva



ANEXO I
DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	601400	FÓRMULA INFANTIL , indicado às crianças de 01 a 03 anos, conforme as especificações mínimas, devendo conter em suas informações nutricionais: valor energético, carboidratos, Proteínas, Gorduras Totais, Gorduras Saturadas, Cálcio Sódio, Ferro, Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E e Zinco;Embalagem em lata com capacidade mínima de 400 gramas; Validade mínima de 10(dez) meses, a contar da data da entrega.	Lata	165.000	R\$ 30,29	R\$ 4.997.850,00

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	447375	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE , sem adição de açúcar, contendo vitaminas e minerais, fonte de cálcio.Embalagem contendo 300g a 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais conforme legislação vigente. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data da entrega.	Lata	6.000	R\$ 24,99	R\$ 149.940,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$. 5.147.790,00	





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termode_referencia.pdf do documento 00000.9.457166/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	30/10/2023 15:52:06 LOGIN E SENHA
GEORGE BARROS CHAVES 009.768.792-80	30/10/2023 16:03:48 LOGIN E SENHA
MARCIANA BATISTA CARNEIRO 654.401.372-20	30/10/2023 16:31:34 LOGIN E SENHA
MARIA CONSUELO SALES SILVA 323.580.752-72	31/10/2023 09:58:46 LOGIN E SENHA
RAISSA PIRES DA SILVA 022.279.662-62	31/10/2023 09:59:53 LOGIN E SENHA

